

**Ceas - CE**Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Ceas-CE
Rua Silva Paulet, 334 – Meireles – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007
CEP: 60.120-020 - Fortaleza – Ceará E-mail: ceas.ce@hotmail.com
www.ceas.ce.gov.br

Número do Documento **2721526****RESOLUÇÃO Nº 084/2023**

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar nº 202241470005 – Projeto :Apoio Logístico aos Centros de Referência Especializados do Ceará (aquisição de veículos e Kits de Informática) – MAPP Feas 350

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária no dia 24 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar nº 202241470005 – Projeto :Apoio Logístico aos Centros de Referência Especializados do Ceará (aquisição de veículos e Kits de Informática) – MAPP Feas 350, **no valor global de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais)**.

Art. 2º - (01) Veículo para o CREAS Regional III – Jaguaribe com sede no município de Iracema no valor de R\$ **69.993,33 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta três centavos)**.

Art. 3º – Municípios que receberão os Kits de Informática (computador e estabilizador) **no valor de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)**:

REGIÃO	MUNICÍPIO
Centro Sul	Orós
	Umari
	Cedro
Cariri	Aurora
	Abaiara
	Araripe
	Brejo Santo
	Campos Sales
	Jardim
Região Metropolitana	Eusébio
	Guaiuba
	Itaitinga
	Paraipaba

	São Gonçalo do Amarante
Sertão de Sobral	Coreaú
Sertão de Canindé	Itatira
	Caridade
Maciço de Baturité	Capistrano
Sertão de Crateús	Independência
	Ipueiras
	Monsenhor Tabosa
	Novo Oriente
Vale do Curu	Amontada
	Apuiarés
	Itapajé
	Uruburetama
Litoral Norte	Bela Cruz
	Cruz
	Jijoca de Jericoacoara
Serra da Ibiapaba	Ipú
	Carnaubal
	Ubajara
Litoral Leste	Icapuí
Vale do Jaguaribe	Alto Santo
	Jaguaribe
Sertão Central	Banabuiú
	Pedra Branca
	Mombaça
Sertão dos Inhamuns	Quiterianópolis
	Parambu

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 24 de março de 2023

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do Ceas-CE